

MEDIDA PROVISÓRIA N. 910/2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLV

Acrescente-se as terras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS entre as passíveis de regularização fundiária, acrescentando-se a expressão “Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS” a todos os dispositivos que se referem ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra”.

JUSTIFICATIVA

As razões que justificam a regularização das terras do Incra são muito próximas às que justificam as ocupações das áreas dos DNOCS, sendo essa uma oportunidade para, de vez, resolver o problema da regularização fundiária no Brasil.

Deputado Moses Rodrigues

MDB-CE